

AUTÓGRAFO Nº 012, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a emissão de carteira de identidade para animais domésticos no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal implantar a emissão de carteira de identidade para animais domésticos no Município de Sumaré.

Art. 2º - Fica estabelecido que a carteira de identidade para animais domésticos conterá as seguintes informações:

- I** – Nome do animal;
- II** – Espécie e raça;
- III** – Data de nascimento ou idade estimada;
- IV** – Identificação do tutor, incluindo nome completo, CPF, endereço e contato;
- V** – Registro de vacinações e vermifugações;
- VI** – Informações sobre a saúde do animal, como condições crônicas ou necessidades especiais;
- VII** – Foto atual do animal;
- VIII** – QR Code vinculado ao banco de dados municipal para consulta de informações.

Art. 3º - A emissão da carteira de identidade será realizada pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, em colaboração com clínicas veterinárias credenciadas.

Art. 4º - O tutor deverá realizar o cadastro do animal mediante apresentação dos documentos pessoais e comprovante de residência, bem como da carteira de vacinação do animal.

Art. 5º - A carteira de identidade será emitida mediante pagamento de taxa administrativa, cujo valor será definido por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - A receita arrecadada com as taxas administrativas será destinada integralmente a programas de bem-estar animal, incluindo campanhas de castração, vacinação e educação sobre posse responsável.

Art. 7º - A carteira de identidade deverá ser renovada a cada cinco anos ou sempre que houver alteração significativa nos dados do animal ou do tutor.

Art. 8º - A não realização do registro do animal, nos termos desta Lei, acarretará notificação e prazo para regularização, conforme regulamentação posterior.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

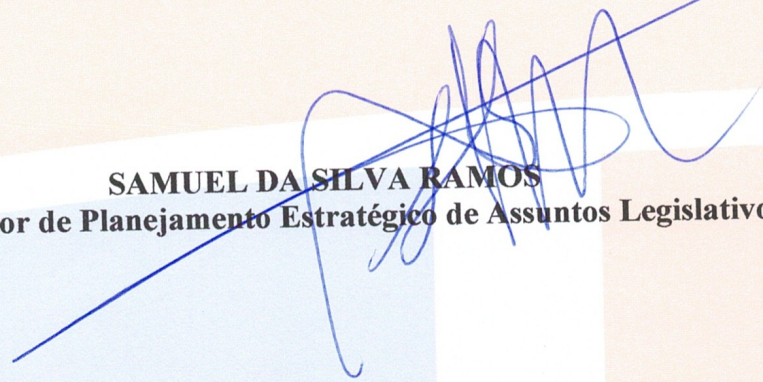
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos